

DIÁRIO **OFICIAL**



**Prefeitura Municipal
de
Caetité**



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA REURB Nº. 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.....

CONTRATOS

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº.
90001/2024

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026, CONCORRÊNCIA Nº. 90013/2025CO

CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

DECRETO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 261-2026

DECRETO Nº 302, DE 29 DE OUTUBRO 2026. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA,
LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁ-
RIO, CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E DE CUSTEIO

DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 262-2026



PORTARIA REURB Nº. 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

PORTARIA REURB Nº. 22, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Procedimento de Regularização Fundiária nº. 22/2026
Núcleo Urbano Informal: 01 do Bairro Lamarão,
Loteamento Cajazeiras, Bloco C.
Matrícula Originária: Em Levantamento.
Modalidade de Reurb: Regularização Fundiária Urbana de
interesse Específico e Social (Reurb-E/S).
Tipo de Imóvel: Municipal.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, no uso de suas atribuições legais, dispostas no **Decreto Municipal n. 134, de 31 de julho de 2023**, **RESOLVE** determinar a ABERTURA de Procedimento de Regularização Fundiária Urbana (REURB) nos seguintes termos:

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado o Secretário de Desenvolvimento Social, o Sr. **PAULO HENRIQUE NASCIMENTO DOS SANTOS**, postulando a instauração da regularização fundiária urbana, de interesse específico e social do **Núcleo Urbano Informal 01 do Bairro Lamarão, Loteamento Cajazeiras, Bloco C**, cujo perímetro e delimitação gráfica, estão descritos no Anexo Único desta Portaria.

O Requerente comprova sua legitimidade para a propositura do procedimento, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei 13.465/17.

O núcleo em questão foi implantado sem a aprovação desse município, configurando um núcleo urbano informal consolidado, nos termos do artigo 11, inciso III, da Lei Federal n. 13.465/17.

Por fim, ainda caberá a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana:

- a) a elaboração do Projeto de Regularização Fundiária - PRF, nos termos do artigo 35 e seguintes da Lei Federal n. 13.465/2017, e no Decreto Municipal nº 134 de 31 de julho de 2023, que deverão ser realizados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos;
- b) criação de cronograma para o término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e





Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas, se for o caso;

c) proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado;

d) notificar os titulares de domínio do núcleo urbano informal, os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação (art. 24, §1º do Decreto Federal n. 9.310/2018), ficando estabelecido que a publicação deste Decreto supre a notificação pessoal, para todos os efeitos legais;

e) receber eventuais impugnações e promover procedimento extrajudicial de composição de conflitos, se for o caso;

f) lavrar o auto de demarcação urbanística, caso se pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística prévia (art. 19 da Lei 13.465/17);

g) emitir a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, acompanhada ou não da titulação final referente à legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, e legitimação de posse, doação, ou, ainda, de compra e venda de bem público (§3º do art. 42 do Decreto n.º 9.310/18);

h) emitir conclusão formal do procedimento.

Este procedimento deverá ser autuado, com numeração de todas as páginas dos autos.

Publique-se no meio oficial, dando-se ciência ao(s) interessado(s), por meio de seu representante/procurador.

Caetité - Bahia, 28 de outubro de 2026.

FRANCISCO PEREIRA CHAVES FILHO

Presidente da Comissão da Reurb

Programa Regularize Caetité

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: NÚCLEO URBANO INFORMAL 01, LAMARÃO,
LOTEAMENTO CAJAZEIRAS, BLOCO C
MUNICÍPIO: CAETITÉ UF: BA
ÁREA DO TERRENO: 4.780,44 m²
PERÍMETRO: 515.02 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

LIMITES e CONFRONTANTES: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto **P01** de coordenadas N **8.442.880,98m** e E **772.751,27m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°09'56", por uma distância de 10,94m, até o ponto **P02**, de coordenadas N **8.442.891,87m** e E **772.752,26m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°09'43", por uma distância de 19,64m, até o ponto **P03**, de coordenadas N **8.442.911,43m** e E **772.754,03m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°10'50", por uma distância de 49,03m, até o ponto **P04**, de coordenadas N **8.442.960,26m** e E **772.758,45m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de 5°14'47", por uma distância de 9,96m, até o ponto **P05**, de coordenadas N **8.442.970,18m** e E

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

772.759,36m; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de $5^{\circ}14'47''$, por uma distância de 9,96m, até o ponto **P06**, de coordenadas **N 8.442.980,09m** e **E 772.760,27m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de $4^{\circ}17'14''$, por uma distância de 10,00m, até o ponto **P07**, de coordenadas **N 8.442.990,06m** e **E 772.761,02m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de $5^{\circ}08'36''$, por uma distância de 68,35m, até o ponto **P08**, de coordenadas **N 8.443.058,14m** e **E 772.767,15m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de $3^{\circ}24'47''$, por uma distância de 10,06m, até o ponto **P09**, de coordenadas **N 8.443.068,18m** e **E 772.767,75m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de $3^{\circ}05'35''$, por uma distância de 49,51m, até o ponto **P10**, de coordenadas **N 8.443.117,62m** e **E 772.770,42m**; deste segue confrontando com **RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES** com azimute de $25^{\circ}30'55''$, por uma distância de 0,24m, até o ponto **P11**, de coordenadas **N 8.443.117,83m** e **E 772.770,52m**; deste segue confrontando com **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ** com azimute de $93^{\circ}05'35''$, por uma distância de 20,26m, até o ponto **P12**, de coordenadas **N 8.443.116,74m** e **E 772.790,75m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $186^{\circ}39'41''$, por uma distância de

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

10,26m, até o ponto **P13**, de coordenadas N **8.443.106,55m** e E **772.789,56m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $181^{\circ}14'27''$, por uma distância de 39,94m, até o ponto **P14**, de coordenadas N **8.443.066,62m** e E **772.788,69m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $187^{\circ}37'20''$, por uma distância de 10,02m, até o ponto **P15**, de coordenadas N **8.443.056,69m** e E **772.787,36m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $185^{\circ}20'49''$, por uma distância de 78,19m, até o ponto **P16**, de coordenadas N **8.442.978,84m** e E **772.780,08m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $184^{\circ}59'49''$, por uma distância de 19,87m, até o ponto **P17**, de coordenadas N **8.442.959,04m** e E **772.778,35m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $185^{\circ}05'38''$, por uma distância de 21,01m, até o ponto **P18**, de coordenadas N **8.442.938,12m** e E **772.776,48m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $182^{\circ}50'08''$, por uma distância de 7,00m, até o ponto **P19**, de coordenadas N **8.442.931,12m** e E **772.776,13m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de $185^{\circ}24'59''$, por uma distância de 20,68m, até o ponto **P20**, de coordenadas N **8.442.910,53m** e E **772.774,18m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

AMORIM E OUTROS com azimute de 184°58'43", por uma distância de 19,77m, até o ponto **P21**, de coordenadas **N 8.442.890,83m** e **E 772.772,47m**; deste segue confrontando com **JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS** com azimute de 185°16'56", por uma distância de 10,06m, até o ponto **P22**, de coordenadas **N 8.442.880,82m** e **E 772.771,54m**; deste segue confrontando com **MARCELO BATISTA SILVEIRA ROCHA E OUTROS** com azimute de 270°26'58", por uma distância de 20,27m, até o ponto **P01**, de coordenadas **N 8.442.880,98m** e **E 772.751,27m**, onde teve início essa descrição. Todas as distâncias, coordenadas, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM e estão Georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro Meridiano Central 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000.

Pontos	Coord.Norte	Coord.Este	Azimute	Dist.	Confrontante
P01 P02	8.442.880,98	772.751,27	5°09'56"	10,94	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P02 P03	8.442.891,87	772.752,26	5°09'43"	19,64	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P03 P04	8.442.911,43	772.754,03	5°10'50"	49,03	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P04 P05	8.442.960,26	772.758,45	5°14'47"	9,96	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia

Prefeitura do Município de Caetité

PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

P05 P06	8.442.970,18	772.759,36	5°14'47"	9,96	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P06 P07	8.442.980,09	772.760,27	4°17'14"	10,00	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P07 P08	8.442.990,06	772.761,02	5°08'36"	68,35	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P08 P09	8.443.058,14	772.767,15	3°24'47"	10,06	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P09 P10	8.443.068,18	772.767,75	3°05'35"	49,51	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P10 P11	8.443.117,62	772.770,42	25°30'55"	0,24	RUA ANTÔNIO SANTANA DOMINGUES
P11 P12	8.443.117,83	772.770,52	93°05'35"	20,26	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ
P12 P13	8.443.116,74	772.790,75	186°39'41"	10,26	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P13 P14	8.443.106,55	772.789,56	181°14'27"	39,94	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P14 P15	8.443.066,62	772.788,69	187°37'20"	10,02	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P15 P16	8.443.056,69	772.787,36	185°20'49"	78,19	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P16 P17	8.442.978,84	772.780,08	184°59'49"	19,87	JOSE ALFREDO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

					AMORIM E OUTROS
P17 P18	8.442.959,04	772.778,35	185°05'38"	21,01	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P18 P19	8.442.938,12	772.776,48	182°50'08"	7,00	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P19 P20	8.442.931,12	772.776,13	185°24'59"	20,68	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P20 P21	8.442.910,53	772.774,18	184°58'43"	19,77	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P21 P22	8.442.890,83	772.772,47	185°16'56"	10,06	JOSE ALFREDO AMORIM E OUTROS
P22 P01	8.442.880,82	772.771,54	270°26'58"	20,27	MARCELO BATISTA SILVEIRA ROCHA E OUTROS

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
PROGRAMA REGULARIZE CAETITÉ

Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Caetité – BA, 28 de outubro de 2026.

Prefeito: **Valtécio Neves Aguiar**

Resp. técnico: **Caio De Souza Pereira Carvalho**
Arquiteto e Urbanista
CAU-BA 00A2720450

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Profª Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90001/2024



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ: 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A PESSOA JURÍDICA OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 36.040.273/0001-07, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 085/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 90001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2024**

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, Nº. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional Nº. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Praça do Mercado, Nº. 58, Centro, Caetité, CEP: 46.400-000, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.040.273/0001-07, sediada na Rua Paramirim, nº. 69, Centro, Caetité-BA., CEP: 46.400-000, neste ato representada pelo **Sr. ONIAS VIEIRA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 12.714.511-74, expedida pela SSP/BA, e CPF nº. 032.043.705-18, resolvem firmar o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao Contrato Nº. 085/2024, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação por 03 (três) meses do Contrato Administrativo N°. 085/2024, Concorrência Eletrônica N°. 90001/2024, Processo Administrativo N°. 016/2024, referente à **contratação dos serviços de construção civil/engenharia para construção da obra referente a Reforma e Ampliação da Praça de Esportes ao Município de Caetité/BA, nos termos de Contrato de Repasse N°. 926527/2022, Processo N°. 1082981-45, celebrado entre o Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal e o Município de Caetité, nas condições estabelecidas do Projeto Básico/Termo de Referência**, celebrado em 03 de abril de 2024, com determinação legal no Art. 111, da Lei N°. 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 085/2024, passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período de 03 (três) meses, de 30 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal n°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Compete ao **Sr. BRENO LÉDO ANDRADE**, Fiscal de Contratos designado na Portaria N°. 003, de 07 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.930 | Ano 17, Página 12, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto n°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Caetité-BA, 30 de setembro de 2026.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Setor de Contratos
Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Contratante: **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**

CNPJ: 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

OCR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

CNPJ N°. 36.040.273/0001-07

ONIAS VIEIRA DOS SANTOS

CPF N°. 032.043.705-18 RG N°. 12.714.511-74 SSP/BA

Sócio Administrador

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026, CONCORRÊNCIA Nº. 90013/2025CO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026, CONCORRÊNCIA Nº. 90013/2025CO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA, CNPJ Nº. 13.811.476/0001-54, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ Nº. 38.230.684/0001-90, COMO CONTRATADA.

ADITIVO DE PRAZO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 019/2026
CONCORRÊNCIA Nº. 90013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 222/2025**

Pelo presente instrumento, as partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ/BA**, inscrita no CNPJ: 13.811.476/0001-54, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Professora Marlene Cerqueira, Nº. 1000, Centro Administrativo, Bairro: Prisco Viana, nesta cidade, aqui representada pelo **Exmo. Sr. Prefeito VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, aposentado, Matrícula Funcional Nº. 225572, inscrito no CPF: 181.927.855-72, portador do documento de identidade RG: 02382749-18, SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Reverendo Jaime Wright, 58, 1º Andar, Centro, Caetité/BA, CEP 46400-143, e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a Empresa **ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 38.230.684/0001-90, sediada na Rua Sátiro Dias, Nº. 167, Andar 3, Apt. 301, Centro, Guanambi/BA, CEP: 46.430-000, neste ato representada pela **Sra. DIELLY CORREIA DOS SANTOS GERMANO**, registrada no cargo de: Empresária/Sócia Administradora, portadora do RG Nº. 1472624530, inscrita no CPF sob o Nº. 039.019.605-38, resolvem firmar o **QUARTO TERMO**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

ADITIVO ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 019/2026**, em conformidade com as cláusulas abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo de Prazo tem por objeto a prorrogação por **01 (um) mês** do Contrato Administrativo N°. 019/2026, Concorrência N°. 90013/2025CO, Processo Administrativo N°. 222/2025, referente à contratação de empresa especializada nos serviços de construção civil/engenharia para ampliação da praça Ana Marcelina da Silva e pavimentação com bloco sextavado da Rua Aroeira Trecho 02 e Trecho 03, localizados no Povoado de Aroeira, Caetité-BA, nos termos do Convênio 014/2025, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia e o Município de Caetité/BA., conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e demais informações técnicas disponíveis como anexo a este instrumento convocatório, nas condições estabelecidas do Projeto Básico/Termo de Referência, celebrado em 28 de janeiro de 2026, com determinação legal no artigo 111 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL

A Cláusula Segunda do Contrato N°. 019/2026 passa a ter a seguinte redação:

2.1. Este instrumento vigorará no período de 01 (um) mês, de 04 de novembro de 2026 a 03 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

O presente Termo Aditivo de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do Art. 94 da Lei Federal N°. 14.133/21 e/ou no Diário Oficial do Município de Caetité/BA, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPETÊNCIA

Compete ao **Sr. BRENO LEDO ANDRADE**, Fiscal de Contratos designado na Portaria N°. 004, de 08 de Janeiro de 2025, publicada na Edição 2.935 | Ano 17, Página 23, juntamente com o Secretário Municipal se ater ao encerramento do Contrato, assim como ao Valor do Aditivo Contratual, no intuito de ser instaurado antecipadamente um novo processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

Em observância ao Decreto N°. 049, de 15 de maio de 2023, que regulamenta, no âmbito da Prefeitura Municipal, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições, não expressamente alteradas neste instrumento, permanecem ratificadas e em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justos e aditados, assinam o presente Termo em 02 (duas)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Secretaria de Relações Institucionais
Gerência Municipal de Convênios

vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Caetité/BA, 28 de outubro de 2026.

Contratante: VALTÉCIO NEVES AGUIAR

CNPJ N°. 13.811.476/0001-54

Prefeito do Município de Caetité/BA

Contratada: ADA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ N°. 38.230.684/0001-90

DIELLY CORREIA DOS SANTOS GERMANO

CPF N°. 039.019.605-38

Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

CPF N°.

2. _____

CPF N°.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





TERMO DE CONTRATO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 1 de 14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 180/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº. 90054/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 293/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.: 293/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA**, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL **VALTÉCIO NEVES AGUIAR** E **CLÍNICA TERAPEUTICA ANJOS DO RESGATE LTDA**

O Município de Caetité-BA., por intermédio da Prefeitura Municipal de Caetité, com sede no Centro Administrativo de Caetité, localizado na Avenida Professora Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, Nº. 1.000, Bairro Prisco de Viana, CEP.: 46.400-000, Estado da Bahia, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº.: 13.811.476/0001-54, neste ato representada pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal Valtécio Neves Aguiar, brasileiro, maior, casado, aposentado, portador da Matrícula Funcional nº.: 225572, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº.: 58, 1º. Andar, Centro, Caetité-BA., CEP.: 46.400-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA TERAPEUTICA ANJOS DO RESGATE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda: CNPJ/MF: 58.042.155/0001-70, sediada na Rodovia 030, Caetite Brumado, nº 170, Zona Rural – Caetité - BA, CEP.: 46.400-000, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Roberta Batista Santos, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº.: 180/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº.: 90054/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Contratação em tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do Paciente W.S.N., conforme determinação judicial, Processo nº 8001095-92.2026.8.05.0036, visando tratamento com equipe multiprofissional.**

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 2 de 14

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTD.	VALOR TOTAL
01	Contratação em tutela de Urgência de Clínica Terapêutica Biopsicossocial especializada para internação do Paciente W.S.N., conforme determinação judicial, Processo nº 8001095-92.2026.8.05.0036, visando tratamento com equipe multiprofissional.	SERV.	Plano de internação 90 (noventa) dias	R\$: 22.380,00
VALOT TOTAL				R\$: 22.380,00

1.0. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.0.1. O Termo de Referência;
- 1.0.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.0.3. A Proposta do contratado;
- 1.0.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da data da ocorrência da emergência, improrrogável, na forma do **Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021**.
- 1.2. O prazo de vigência estabelecido no item anterior terá validade apenas para a contratação de **90 (noventa) dias** contados do momento da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser renovado por questões administrativas e de comum acordo entre as partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([Art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do tratamento observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 3 de 14

4. CUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$: 22.380,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta reais).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é o máximo referencial, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (Art. 92, V)

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/10/2026.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 4 de 14

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 5 de 14

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 6 de 14

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 7 de 14

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [Art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 8 de 14

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do Art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à *autoridade nacional*.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 9 de 14

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 02% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 10 de 14

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 11 de 14

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([Art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 12 de 14

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (Art. 3º, § 3º, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII)

14.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 13 de 14

Poder: 02 – Poder executivo

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde de Caetité

Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 0700000 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 010 – Mais Saúde

Ação: 2.015 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes: 1500 – Receitas não Vinculadas de Impostos

14.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([Art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Art's. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [Art. 136, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [Art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de](#)

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Superintendência de Contratos
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Página 14 de 14

[abril de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (Art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité- BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Caetité, Estado da Bahia, em 23 de outubro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ-BA
MATRICULA FUNCIONAL Nº.: 230146

CLINICA TERAPEUTICA
ANJOS DO RESGATE
LTDA:58042155000170

Assinado de forma digital por
CLINICA TERAPEUTICA ANJOS DO
RESGATE LTDA:58042155000170
Dados: 2026.10.23 11:28:01 -03'00'

CLÍNICA TERAPEUTICA ANJOS DO RESGATE LTDA
CNPJ: 58.042.155/0001-70

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
HUGO FELIX BARBOSA DA ROCHA
Data: 23/10/2026 11:08:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1-

CPF Nº.: _____

Documento assinado digitalmente
AYRTON FRAGA TEIXEIRA CRUZ
Data: 23/10/2026 11:23:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-

CPF Nº.: _____

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 261-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 261 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$200.000,00 (Duzentos mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0400000 - SECRETARIA MUN. ADMINISTRACAO, PLANEJ. E FINANÇAS			
2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria			30.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			20.000,00
Total por Ação:			50.000,00
2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ORDEM PÚBLICA			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			10.000,00
Total por Ação:			10.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			60.000,00
1200000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HIDRICOS			
2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			20.000,00
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			120.000,00
Total por Ação:			140.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			140.000,00
Total Suplementado:			200.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0900000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS			
2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. SERVIÇOS PÚBLICOS			
4.4.90.52.00 / 1720 - Equipamentos e Material Permanente			200.000,00
Total por Ação:			200.000,00
Total por Unidade Orçamentária:			200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total Anulado: 200.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 29 de outubro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72

DECRETO Nº 302, DE 29 DE OUTUBRO 2026. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E DE CUSTEIO



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 302, DE 29 DE OUTUBRO 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO, CONTENÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL E DE CUSTEIO, E RACIONALIZAÇÃO DOS GASTOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, COM FUNDAMENTO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Caetité, notadamente nos artigos 48, 65, inciso I, e 164, incisos III, V, XI e XIX, bem como no artigo 37, caput, e artigo 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a estrita obediência a limites de gastos, consoante determina expressamente o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade imperativa de compatibilizar a execução orçamentária e o fluxo financeiro do último trimestre do exercício de 2026 com o comportamento real



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

da arrecadação municipal e as oscilações nos repasses constitucionais do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), garantindo a hígidez do erário e a solvabilidade dos compromissos públicos;

CONSIDERANDO o mandamento cogente estatuído no artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o qual impõe a limitação de empenho e movimentação financeira quando constatado que a realização da receita poderá comprometer as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o artigo 4º, inciso VIII, e artigos 221 e 241 da Lei Orgânica Municipal, que consagram o princípio do equilíbrio orçamentário-financeiro;

CONSIDERANDO os limites fixados para a despesa total com pessoal pelo artigo 169 da Constituição Federal e pelos artigos 19 e 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança e fiscalização emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no exercício de suas competências constitucionais e institucionais;

CONSIDERANDO a obrigação funcional e a responsabilidade solidária de cada Secretário Municipal, como ordenador de despesa e gestor de sua pasta, na condução de medidas rigorosas de contenção, sem prejuízo da manutenção contínua e regular dos serviços públicos essenciais de saúde, educação, assistência social, saneamento básico e limpeza urbana;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal de Caetité, medidas temporárias de programação financeira,

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

limitação de empenho e movimentação financeira, contingenciamento orçamentário e contenção de despesas correntes, com vigência imediata para o encerramento do exercício de 2026.

Parágrafo único. As medidas disciplinadas por este Decreto constituem diretrizes de gestão de observância cogente por todos os Secretários Municipais, dirigentes de fundos municipais, assessores e demais ordenadores de despesa, destinadas a resguardar a responsabilidade fiscal e a capacidade de pagamento do Município.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira do Município observará os seguintes objetivos prioritários:

- a) cumprimento rigoroso das metas fiscais e preservação do equilíbrio das contas públicas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Orgânica Municipal;
- b) compatibilização permanente do fluxo de desembolso com o ingresso real das receitas próprias e transferidas, prevenindo déficits orçamentários;
- c) manutenção da despesa total com pessoal dentro dos limites legais, impedindo a extrapolação do teto de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida e adotando medidas preventivas quanto aos limites de alerta e prudencial;
- d) observância irrestrita à proibição de assunção de compromissos desprovidos de lastro financeiro suficiente para quitação no exercício, nos moldes do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos artigos 193 e 222 da Lei Orgânica Municipal;
- e) garantia irrenunciável da continuidade das ações e serviços essenciais prestados à população, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e saneamento básico;
- f) cumprimento fiel dos percentuais mínimos constitucionais de aplicação em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos artigos 312 e 324 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Fica determinado o contingenciamento orçamentário e a limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 241 da Lei Orgânica Municipal, cuja gestão operacional será conduzida pela





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, com o apoio técnico da Controladoria Geral do Município.

§ 1º A limitação incidirá preferencialmente sobre despesas de custeio discricionárias, não essenciais, postergáveis e investimentos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

§ 2º Não serão objeto de contingenciamento nem de limitação de empenho:

- a) despesas relativas à folha de pagamento de pessoal ativo e encargos sociais regulares;
- b) serviços da dívida pública fundada e encargos dela decorrentes;
- c) obrigações constitucionais, legais e sentenças judiciais transitadas em julgado ou com ordem de sequestro;
- d) despesas vinculadas aos pisos constitucionais da saúde e da educação, bem como recursos originários do FUNDEB e do Sistema Único de Saúde;
- e) contrapartidas e recursos necessários à execução de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres pactuados com a União e o Estado, cujo inadimplemento implique risco de devolução ou cancelamento das transferências.

Art. 4º Em observância estrita ao artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000 e ao artigo 193 da Lei Orgânica do Município de Caetité, fica expressamente vedada a assunção de obrigação de despesa que não possa ser integralmente empenhada, liquidada e paga dentro do exercício de 2026, ou que deixe parcelas para o exercício seguinte sem a suficiente e comprovada disponibilidade financeira de caixa.

Parágrafo único. Todos os empenhos e atos emitidos em desconformidade com o disposto no caput são nulos de pleno direito, nos termos do artigo 193, § 2º, da Lei Orgânica do Município, ensejando a apuração da responsabilidade civil, administrativa e funcional do ordenador da despesa.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão zelar pelo estrito cumprimento das normas orçamentárias relativas aos gastos com recursos humanos, suspendendo, até ulterior deliberação:





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

- a) a criação ou majoração de gratificações, adicionais ou quaisquer vantagens remuneratórias de natureza discricionária, ressalvadas as concessões decorrentes de expressa disposição de lei municipal prévia ou decisão judicial, desde que atendidos os artigos 169 da Constituição Federal e 231 e 236 da Lei Orgânica de Caetité;
- b) novas admissões ou contratações de servidores temporários por tempo determinado, ressalvadas exclusivamente as reposições essenciais e inadiáveis de vacâncias decorrentes de exoneração, demissão, falecimento ou licenças legais nos setores finalísticos de saúde e educação;
- c) nomeações para cargos de provimento em comissão ou designações para funções de confiança que acarretem expansão da despesa global da pasta;
- d) realização de serviço extraordinário em todas as unidades administrativas, permitindo-se horas suplementares estritamente em caráter excepcional e emergencial para assegurar o funcionamento ininterrupto dos serviços de saúde, plantões médicos, limpeza pública e vigilância patrimonial;
- e) concessão de novas licenças para tratar de interesses particulares ou licenças-prêmio remuneradas cuja fruição imponha a contratação ou nomeação onerosa de substitutos funcionais.

Art. 6º A prestação de serviço extraordinário que se enquadre nas exceções do artigo 5º dependerá de prévia justificativa formal do titular da Secretaria demandante, endereçada à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, especificando a impossibilidade técnica de execução em jornada ordinária, a equipe designada, o período estimado e a dotação orçamentária disponível.

Parágrafo único. Os órgãos municipais priorizarão a compensação de jornada, o remanejamento interno de pessoal e a reorganização de escalas funcionais em substituição à remuneração por horas extras.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças procederá à revisão detalhada da folha de pagamento do quadro funcional para certificar a





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

conformidade dos adicionais e gratificações, coibir acúmulos remunerados inconstitucionais e sanar eventuais duplicidades, assegurados sempre o contraditório e a ampla defesa nos casos de ajuste individual.

Art. 8º Fica estabelecido o controle rigoroso sobre o consumo de bens e a utilização de utilidades públicas em todas as repartições do Poder Executivo Municipal, cabendo aos dirigentes setoriais implantar medidas com vistas a:

- a) reduzir o consumo de energia elétrica, água, telefonia e comunicação de dados;
- b) restringir as despesas com combustíveis e lubrificantes da frota municipal, com monitoramento sistemático de quilometragem, rotas, finalidade pública do deslocamento e controle direto de abastecimento;
- c) recolher os veículos automotores municipais e locados aos pátios oficiais ao término do expediente de trabalho, aos sábados, domingos e feriados, excetuados os destinados ao socorro em saúde, vigilância de segurança e serviços essenciais de emergência devidamente autorizados;
- d) racionalizar as impressões e cópias reprográficas, priorizando a tramitação digital de processos e expedientes administrativos;
- e) limitar o fornecimento e aquisição de materiais de expediente, itens de informática, gêneros alimentícios e materiais de copa e limpeza ao estritamente indispensável às rotinas ordinárias dos órgãos.

Art. 9º Fica expressamente suspensa a concessão de diárias, passagens aéreas e terrestres e adiantamentos de despesas de viagens a agentes públicos municipais, excetuando-se as situações de representação institucional inadiável, viagens técnicas para cumprimento de convênios federais e estaduais e transporte assistencial de pacientes da rede pública de saúde regulados por programas oficiais.

Art. 10. Fica terminantemente vedada a realização, apoio financeiro, concessão de patrocínios ou auxílios a eventos festivos, shows artísticos, apresentações





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

comemorativas de caráter não essencial, coquetéis, contratação de sonorização ou locução para solenidades recreativas custeadas com recursos do erário municipal.

Art. 11. Todos os contratos administrativos de prestação de serviços continuados, locações de bens móveis e imóveis e fornecimento parcelado vigentes deverão ser reavaliados pelos respectivos gestores e fiscais das Secretarias contratantes, no prazo de até 15 (quinze) dias, visando:

- a) negociar a readequação de preços e quantitativos, com redução de custos sem prejuízo da continuidade do serviço;
- b) avaliar a conveniência de rescisão unilateral, distrato amigável, suspensão temporária de execução ou não prorrogação de vigência dos ajustes cuja continuidade mostre-se antieconômica;
- c) adequar os cronogramas de faturamento à capacidade efetiva de desembolso financeiro do Tesouro Municipal.

§ 1º A repactuação e as supressões contratuais observarão as normas de regência das contratações públicas e as cláusulas contratuais, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, vedadas reduções lineares e automáticas desprovidas de análise técnica individualizada do objeto e do interesse público.

§ 2º Quaisquer alterações contratuais deverão ser formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, sendo nula qualquer modificação fática desprovida de processo administrativo regular.

Art. 12. Ficam suspensas novas licitações, contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade e adesões a atas de registro de preços que tenham por objeto despesas de custeio não essenciais, aquisição de equipamentos e veículos permanentes ou início de obras e serviços de engenharia custeados exclusivamente com recursos ordinários municipais.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não abrange intervenções emergenciais de segurança pública, manutenção corretiva essencial das vias públicas municipais ou reformas de instalações com recursos vinculados de transferências voluntárias e





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

convênios cuja inexecução cause dano maior ao patrimônio ou perda de repasses externos.

Art. 13. Fica estabelecido o horário especial e ininterrupto de funcionamento nas repartições públicas da Administração Direta do Município de Caetité, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, visando à redução proporcional do consumo de energia elétrica, água, insumos de expediente e serviços de apoio.

Parágrafo único. O regime de horário previsto no caput não se aplica, mantendo funcionamento normal, ordinário e regular em seus turnos e escalas habituais, aos seguintes órgãos e serviços indispensáveis:

- a) unidades escolares da rede pública municipal de ensino e transporte escolar;
- b) postos de saúde, unidades básicas, centros de pronto atendimento, hospital e vigilância epidemiológica e sanitária;
- c) serviços públicos essenciais de coleta de lixo domiciliar, limpeza urbana, manutenção da infraestrutura urbana e rural e segurança do patrimônio público.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças intensificará as medidas administrativas de gestão fazendária e recuperação de haveres, abrangendo:

- a) fiscalização tributária e monitoramento de contribuintes sujeitos aos tributos de competência municipal;
- b) cobrança administrativa e extrajudicial dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, prevenindo a decadência ou prescrição;
- c) acompanhamento da evolução e arrecadação dos tributos partilhados constitucionalmente pelo Estado e pela União, em especial FPM, ICMS e IPVA.

Art. 15. Fica vedada a concessão ou ampliação de benefícios, isenções, anistias ou remissões tributárias sem expressa demonstração de interesse público, cumprimento das regras orçamentárias do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e prévia





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

autorização legislativa formal, conforme os artigos 198 e 204 da Lei Orgânica do Município de Caetité.

Art. 16. Fica instituído o Comitê de Acompanhamento Fiscal e Contingenciamento Orçamentário, com a finalidade de coordenar, acompanhar e fiscalizar a aplicação das medidas de contenção fixadas neste Decreto, integrado pelos seguintes membros:

- a) Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que o presidirá;
- b) Procurador Geral do Município;
- c) Controlador Geral do Município;
- d) Coordenador Setorial de Contabilidade;
- e) Coordenador do Setor de Licitações e Contratos.

Art. 17. Compete ao Comitê de Acompanhamento Fiscal e Contingenciamento:

- a) avaliar periodicamente o cumprimento das metas fiscais e a evolução da receita e despesa do exercício de 2026;
- b) examinar os requerimentos formais de exceção encaminhados pelas Secretarias Municipais;
- c) propor ao Chefe do Poder Executivo o relaxamento progressivo das limitações na hipótese de recomposição sustentada da arrecadação, ou medidas complementares de contenção caso persista a retração da receita;
- d) emitir relatório circunstanciado ao final do bimestre, subsidiando a elaboração das demonstrações e balanços de encerramento de exercício.

Art. 18. A liberação excepcional de qualquer despesa suspensa por este Decreto somente poderá ocorrer mediante despacho motivado do Prefeito Municipal, precedido de requerimento instruído com:

- a) demonstração inequívoca de urgência, perigo de descontinuidade de serviço essencial ou cumprimento de ordem judicial;
- b) disponibilidade orçamentária e efetiva reserva de lastro financeiro em conta específica;

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

c) parecer opinativo conjunto da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e da Procuradoria Geral do Município.

Art. 19. Os titulares das Secretarias Municipais apresentarão, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, ao Comitê de Acompanhamento Fiscal e Contingenciamento relatório sucinto demonstrando as providências adotadas no âmbito de suas pastas para implementação das medidas de contenção de custos e a estimativa de redução de despesas obtida.

Art. 20. O descumprimento injustificado das diretrizes contidas neste Decreto sujeitará o responsável às sanções político-administrativas, civis e disciplinares cabíveis, nos moldes da legislação de responsabilidade fiscal e das normas que disciplinam a responsabilidade dos agentes públicos e ordenadores de despesas.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos, quando necessário, a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Interna.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, revisto ou revogado conforme a evolução das receitas e metas fiscais, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 29 de outubro de 2026.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Caetité CNPJ: 13.811.476/0001-54
Avenida Marlene Montenegro Cerqueira de Oliveira, 1000 – Centro Administrativo de Caetité,
Bairro Prisco Viana, Caetité – BA 46.400-000 – Fone: (77) 3454-5704
www.caetite.ba.gov.br





DECRETO DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR Nº 262-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENÉ CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: . - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 262 DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 327.500,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1.073/2025 de 29 de dezembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$327.500,00 (Trezentos e vinte e sete mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO			
2.008 - GESTÃO DO ENSINO BÁSICO			
3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica			2.000,00
	Total por Ação:		2.000,00
2.013 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA EDUCAÇÃO			
3.3.90.35.00 / 1500 - Servicos de Consultoria			10.000,00
	Total por Ação:		10.000,00
2.065 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE			
3.3.90.30.00 / 1569 - Material de Consumo			150.000,00
4.4.90.52.00 / 1569 - Equipamentos e Material Permanente			40.000,00
	Total por Ação:		190.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		202.000,00
0700000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
2.015 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			35.000,00
	Total por Ação:		35.000,00
2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			12.000,00
	Total por Ação:		12.000,00
2.067 - GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA			
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo			30.000,00
	Total por Ação:		30.000,00
2.111 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
3.3.90.39.00 / 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.			30.000,00
	Total por Ação:		30.000,00
	Total por Unidade Orçamentária:		107.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.028 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB

3.3.90.30.00 / 1660 - Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.39.00 / 1660 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica.	10.000,00
Total por Ação:	15.000,00

2.031 - GESTÃO DE AÇÕES DA SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL

3.3.90.36.00 / 1500 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	3.500,00
Total por Ação:	3.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.500,00

Total Suplementado: 327.500,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0500000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.065 - OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

3.3.90.36.00 / 1569 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	190.000,00
Total por Ação:	190.000,00

2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL

3.1.90.04.00 / 1500 - Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00
3.1.90.11.00 / 1500 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.	10.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	202.000,00

0800000 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2.030 - BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.50.43.00 / 1660 - Subvencoes Sociais	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00

2.052 - GESTÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (CADASTRO ÚNICO)

3.3.90.14.00 / 1660 - Diarias - Civil	3.000,00
3.3.90.32.00 / 1660 - Material de Distribuicao gratuita	2.000,00
Total por Ação:	5.000,00

2.090 - GESTÃO DE AÇÕES DE OUTROS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS SOCIAIS

3.3.50.43.00 / 1660 - Subvencoes Sociais	2.000,00
Total por Ação:	2.000,00

2.092 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

3.3.50.43.00 / 1500 - Subvencoes Sociais	110.500,00
Total por Ação:	110.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

AV. PROFESSORA MARLENE CERQUEIRA DE OLIVEIRA -
CNPJ: 13.811.476/0001-54 - CEP: - - CAETITE - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.128 - GESTÃO DE AÇÕES DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

3.3.90.14.00 / 1660 - Diárias - Civil

2.000,00

Total por Ação: 2.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 125.500,00

Total Anulado: 327.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 29 de outubro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAETITE, Estado da Bahia, em 29 de outubro de 2026.

MARISVALDO SOARES DOS SANTOS
Sec. de Adm. Plan. e Finanças
CPF: 857.393.085-34

VALTECIO NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal
CPF: 181.927.855-72